

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 303/2025
(PROCESSO 13874/2025)**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 303/2025
(PROCESSO 13874/2025) QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA ADITIVA**:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo VI – Das Famílias Acolhedoras, o seguinte artigo:

“Art. 18-A. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá assegurar, sempre que possível e no melhor interesse das crianças e dos adolescentes, a manutenção de grupos de irmãos no mesmo núcleo familiar, salvo quando comprovadamente houver risco à integridade física, psíquica ou emocional de algum dos irmãos.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para fomentar, captar e capacitar famílias acolhedoras com perfil e estrutura aptos a receber grupos de irmãos, visando à preservação dos vínculos fraternos.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva busca assegurar que, no âmbito do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cuiabá, seja priorizada a **manutenção dos grupos de irmãos no mesmo núcleo familiar**, medida que atende ao princípio do **melhor interesse da criança e do adolescente**, à proteção integral e à preservação dos vínculos familiares e afetivos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 92, parágrafo único, é claro ao dispor que, nos serviços de acolhimento institucional ou familiar, deve-se assegurar, **sempre que possível, a permanência dos irmãos no mesmo local de**



acolhimento, salvo comprovado risco.

Estudos técnicos e práticas reconhecidas na área da infância e juventude demonstram que a separação de irmãos no acolhimento pode gerar impactos negativos severos no desenvolvimento emocional, afetivo e psicológico das crianças e adolescentes, aumentando o trauma já vivenciado pelo afastamento da família de origem.

Ademais, essa medida está alinhada às diretrizes do **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes** à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelo **CONANDA** e pelo CNAS, que reforça como diretriz essencial a preservação dos vínculos fraternos durante o acolhimento.

A aprovação desta emenda representará um significativo avanço no fortalecimento da rede de proteção social do município, garantindo que o acolhimento seja realizado de forma mais humana, respeitosa e protetiva.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise dos (as) nobres Vereadores (as), certos de sua relevância para a melhoria da qualidade de vida da população cuiabana.

